

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

ANÁLISE DE DECISÕES JUDICIAIS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FAUSTO SANTOS DE MORAIS

Doutor (2013) e mestre (2010) em Direito Público - UNISINOS (Capes 6), além de especialista em Direito Tributário - UPF (2006). Pesquisador na área da Hermenêutica Jurídica, Argumentação Jurídica, Direitos Fundamentais, Teoria do Direito, Direito Constitucional e Inteligência Artificial. Docente da Escola de Direito e do PPGD da Faculdade Meridional - IMED/Passo Fundo. Exerce a advocacia na área tributária, administrativa, previdenciária e cível.

LUCAS CARINI

Advogado. Mestrando em Direito pela Faculdade IMED. Bolsista CAPES modalidade taxa (2019). Latim Legum Magister - L.L.M em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Direito em Startups pelo Insper - São Paulo(2018). Pós-graduado em Direito Educacional pela Faculdade Unyleya do Distrito Federal (2017). Graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2014).
lucas@quedesadvocacia.com.br

OBJETIVO DO TRABALHO

O problema é: um programa de Inteligência Artificial - IA é capaz de indicar a incoerência normativa de uma decisão judicial?

Diante desse problema, o **objetivo da investigação é:** apresentar a **viabilidade teórica de um programa de IA** capaz de identificar a incoerência normativa de uma decisão judicial¹.

¹ CARMO, Valter Moura do; GERMINARI, Jefferson Patrik; GALINDO, Fernando. THE ADVANCES OF THE BRAZILIAN JUDICIAL SYSTEM AND THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: OPPOSITE OR PARALLEL WAYS TOWARDS THE EFFECTIVENESS OF JUSTICE?. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 4, n.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

METODOLOGIA UTILIZADA

A **metodologia** desta investigação será exploratória, de revisão bibliográfica e hipotético-argumentativa.

REVISÃO DE LITERATURA

Como o juiz decide?

Essa pergunta pode ser respondida sobre um ponto de vista **descritivo** ou **normativo**.

Do ponto de vista descritivo, o juiz decide quando a sua decisão é publicada. Todavia os fatores que condicionam a decisão do juiz, são considerados, pela maioria dos juristas, como alto inalcançável. Haveria, uma espécie de uma **black box** sobre como os juízes são influenciados no seu ato de tomada de decisão.

Por outro lado, sob a perspectiva normativa, o juiz deve decidir observando os requisitos positivados no Código de Processo Civil Brasileiro – CPC.

Quanto a isso, duas preocupações normativas podem ser destacadas.

A primeira, a decisão deve preencher os requisitos de fundamentação previstos no artigo 489 e seu parágrafo primeiro.

A segunda, a decisão deve manter coerência com a legislação e com as decisões anteriores já proferidas sobre a matéria, notadamente pela edição de Súmulas Vinculantes e teses por Repercussão Geral ou Recursos Repetitivos.

Associando-se as duas ideias anteriores, haveria uma **estabilização normativa** que garantiria a **segurança jurídica na prestação jurisdicional**.

Do ponto de vista prático, pode-se ilustrar a questão da incoerência normativa na ordem jurídica brasileira. **O Tribunal Superior do Trabalho – TST firmou Tema Repetitivo n. 6, referente à Orientação Jurisprudencial n. 191**. Em virtude disso, a responsabilidade trabalhista subsidiária do dono da obra por

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

empregadora financeiramente inidônea ao tempo da contratação, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas aos empregados subcontratados, só pode ter efeito legal para os contratos firmados **após 11 de maio de 2017**. Apesar disso, existem inúmeras decisões do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região incoerentes com tal precedente.

Parte-se do pressuposto que um programa de IA pode promover o controle da coerência normativa nas decisões judiciais.

A ideia é que esse programa (ora denominado como *Filter*) funcione como uma ferramenta prévia à finalização da decisão.

Por conta disso, o juiz ao finalizar a sua decisão deveria submeter o documento à uma análise do programa de inteligência artificial, capaz de identificar a congruência entre o posicionamento positivado no documento decisório com um base de dados (*dataset*) constituída a partir do material legislativo e sumular vigente na ordem jurídica atual.

Havendo contradição entre o posicionamento da decisão e o resultado da análise do programa, **deveria o juiz refazer a sua decisão** se amoldando ao posicionamento identificado **ou justificar o porquê da decisão diferente**.

Sobre essa lógica, o programa de IA seria capaz de **manter a coerência normativa** ao mesmo tempo que reservaria um lugar para uma **dissidência justificada**.

Seria possível criar um programa como este? De acordo com os relatos da literatura especializada em Direito e Inteligência Artificial, **seria possível criar algoritmos capazes de realizar a detecção textual do documento decisório (reconhecimento semântico ou mineração de textos), comparando-o um *dataset* constituído pela modelação da legislação e jurisprudência sumular correlata**². Sobre a viabilidade de programas como esse, Ashley³ apresenta uma série de

² SAMPAIO, José Adércio Leite; FURBINO, Meire; MENDIETA, David. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS NOS ESPAÇOS DIGITAIS: UMA NECESSIDADE EM TEMPOS CIBERNÉTICOS. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 4, n. 61, p. 30 - 69, out. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4451>>. Acesso em: 23 out. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i61.4451>.

³ ASHLEY, Kevin. D. *Artificial Intelligence and Legal Analytics, new tools for law practice in the digital age*. 2017. Cambridge University Press is part of the University of Cambridge. Information on

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Rubén Miranda Gonçalves (Universidade de Santiago de Compostela – Espanha)

programas de inteligência artificial capazes de realizar a identificação de padrões pré-definidos (*retrievability*). O programa ora idealizado poderia ser integrado com os sistemas eletrônicos utilizados pelos tribunais no Brasil, tais como o E-Proc, PJE ou outros.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

Colocadas essas questões, será que a tecnologia poderia controlar esse ato decisório?

Num primeiro momento, estruturar-se-á o suporte teórico do objetivo.

Na segunda etapa, o desenvolvimento científico transdisciplinar, será planejado, desenvolvido, testado e aplicado um programa de IA capaz de identificar a coerência normativa de uma decisão judicial.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

As **principais conclusões** são que:

1) existe na ordem jurídica brasileira a incidência de um volume elevado de **decisões judiciais incoerentes do ponto de vista normativo**;

2) essa incoerência prejudica a legitimidade da decisão judicial;

3) é possível, teoricamente, criar-se um programa de IA capaz de identificar a incoerência normativa da uma decisão judicial;

4) a identificação da IA deve servir como uma referência prescritiva à decisão judicial, devendo o juiz ajustar a decisão ao resultado oferecido pelo programa de IA ou justificar a decisão como dissidente, promovendo, por isso, um ônus argumentativo decorrente da coerência normativa.

PALAVRAS-CHAVE: Decisões Judiciais; Inteligência Artificial; Coerência normativa.